CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
PLENÁRIO 03/02/2016
Silvio dos Santos Neto
1.º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR REGINALDO CAMPOS – PSB

INDICAÇÃO Nº. 004/2016.
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

SOLICITANDO A OBRIGATORIEDADE DO USO DO REGISTRO DO PUBLICITÁRIO NA PROPAGANDA, SEJA ELA IMPRESA FALADA OU ESCRITA, TV, OUTDOOR, ETC...

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, após o parecer favorável do douto plenário desta Casa de leis, indica como sugestão ao Executivo Municipal, estendido a todas as secretarias e coordenadores do município, que seja obrigatório o uso do registro do publicitário na propaganda, seja através de mídia visual, falada, escrita, TV, Outdoor, etc..., visando oferecer mais transparências nas ações da administração municipal.

JUSTIFICATIVA - A atividade e a profissão do publicitário são regulamentadas pela Lei 4.680, de 18/06/1965, transcrita no diário oficial da União de 22/06/1965. Nesta lei, podemos destacar alguns aspectos:

a) - Compreende-se por propaganda qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias ou serviços, por parte de um anunciante identificado.

b) - Cartazes, faixas, galhardetes, prospectos, carros de som, anúncios, letreiros, mala direta, automóveis com propaganda, camisetas e brindes, ou qualquer outro meio de divulgação visual, auditiva ou audio-visual.

Somente firmas registradas podem fazer publicidade e tendo publicitários responsáveis para fazer publicidade. Quem não se enquadra na lei e faz serviços de publicidade está exercendo ilegalmente a profissão e isto é crime. Esta proposta visa manter a dignidade profissional do publicitário, e garantir seus direitos.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2016.

REGINALDO CAMPOS
Vereador - PSB